ATA DA 753ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE AGOSTO DE 2026, EM FORMATO HÍBRIDO, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF.

PARTICIPANTES: Estiveram presentes na sede do Conselho Federal de Economia: os economistas Tania Cristina Teixeira, presidenta; João Manoel Gonçalves Barbosa, vice-presidente; e os conselheiros federais Antonio Corrêa de Lacerda, Carlos Magno Andrioli Bittencourt, Claudemir Galvani, Fabíola Andréa Leite de Paula, Gustavo Casseb Pessoti, Janine da Silva Alves Bello, Júlio Miragaya, Kerssia Preda Kamenach, Lucia dos Santos Garcia, Maria do Socorro Erculano de Lima, Odilon Guedes Pinto Junior, Paulo Hermance Paiva, Pedro Afonso Gomes, Teresinha de Jesus Ferreira da Silva e Wellington Leonardo da Silva. Também participou na condição de conselheiros federais suplentes convocados pelo sistema de rodízio: Ana Cláudia de Alburquerque Arruda Laprovitera e Vicente Ferrer Augusto Gonçalves. Participaram de forma virtual os conselheiros federais: Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera, Flávia Vinhaes Santos e Elis Braga Licks.Compuseram a equipe de apoio do Cofecon: Aline Tales Ferreira, superintendente; Fábio Ronan Miranda Alves, procurador-geral; Renata Reis Almeida, coordenadora de Comunicação; Rielisson Barbosa de Moura, assessor; e Jane Lopes da Silva, assessora da Presidência e do Plenário. *(áudio, manhã e tarde, 14.08.2026 – 00:00:37 – 08:03:06).* Às dez horas e quinze minutos presidenta do Cofecon, Tania Cristina Teixeira, deu início à reunião. 1. Abertura da Sessão Plenária. **1. Abertura**. *1.1. Justificativas de ausência*. Não Houve. *1.2 Conselheiro Federal participação virtual:* Elis Braga Licks (ES) e Flávia Vinhaes Santos (RJ). *1.3 Conselheiro Federal Suplente Convidado:* Antônio Corrêa de Lacerda (SP). *1.4 Conselheiro Federal Suplente Convocado pelo Rodízio:* Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera (PE) e Vicente Ferrer Augusto Gonçalves (CE). **2. Expediente.** 2.1. Atas da Sessões anteriores: 752ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 19 e 20 de junho de 2026. Minuta enviada por mensagem eletrônica. *2.2. Informes da Presidência, representação institucional e participação em eventos*. Informes da Presidência. Participação em eventos/representação Presidência: Tania Cristina Teixeira: - 22/06 - reunião virtual entre o Conselho Federal de Contabilidade e o Cofecon; - 26/09 - 1ª Reunião Comitê Brasileiro de Financiamento Circular (CBFC), na Delegação da União Europeia no Brasil, em Brasília-DF; - 02/07 – Participação virtual na Sessão Solene em Homenagem aos 90 anos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, evento organizado pela Câmara dos Deputados; - 02/07 – Evento de Lançamento da 2ª Edição da publicação "Indicadores Econômicos do Brasil 2025", evento organizado pelo IBGE em parceria com o Corecon-RJ. Participação: Presidenta do Cofecon, Tania Cristina Teixeira, Vice-Presidente do Cofecon, João Manoel Gonçalves Barbosa, Conselheiros Federais: Antonio Corrêa de Lacerda e Wellington Leonardo da Silva, evento realizado no Corecon-RJ, no Rio de Janeiro-RJ; - 04/08 – Participação virtual n Semana de Educação Financeira, evento organizado pelo Cofecon e Corecon-SP; - 05/08 – Reunião virtual com a Secretária Nacional de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente – MMA. Participantes da Secretaria Nacional de Bioeconomia – SBC: Daniel Bergamo, Secretário Substituto, Ellen Elsie Nascimento, Analista Ambiental. Participantes do Departamento de Políticas de Estímulo a Bioeconomia – DPEB/SBC: – Diego Furtado, Diretor Substituto; Maria Gabriela Podcameni, Coordenadora-Geral de PSA e William Saab, Coordenador-Geral de Desenvolvimento da Bioeconomia – CGDBio. Participantes do Cofecon: Tania Cristina Teixeira, Presidente; Teresinha Jesus Ferreira da Silva, Coordenadora da Comissão Mulher Economista e Diversidade; e Elis Braga Licks, Coordenadora da Comissão de Sustentabilidade; - 11/08 – Reunião virtual com o Banco Central do Brasil. Estiveram presentes à reunião com o Banco Central: Rogerio Lucca –Secretário-Executivo do Banco Central, Eduardo José Araujo Lima – Chefe de Unidade e Luis Gustavo Mansur Siqueira – Chefe de Unidade do DEPEF. Participantes do Cofecon: Tania Cristina Teixeira – Presidenta da Cofecon, João Manoel Gonçalves Barbosa – Vice-presidente, Odilon Guedes Pinto Júnior – Coordenador da Comissão

de Economia do Setor Público, Kerssia Preda Kamenach - Coordenadora da Comissão de Educação e Claudemir Galvani – Vice-Coordenador da Comissão de Educação; - 12/08 – Envio de vídeo para a Solenidade Comemorativa ao Dia do Economista, evento organizado pelo Corecon-AM/RR; - 13/08 – Envio de vídeo para abertura do 3º Prêmio Mineiro de Economia e celebração dos 75 anos da regulamentação da profissão de economista, organizado pelo Corecon-MG; - 13/08 – Reunião Senaec - Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Políticas de Cuidado do Ministério das Mulheres, reunião com a secretária Joana Célia dos Passos. Participantes do Cofecon: Tania Cristina Teixeira – Presidenta do Cofecon; Teresinha de Jesus Ferreira da Silva – Coordenadora da Comissão Mulher Economista do Cofecon; Fabíola Andréa Leite de Paula – Vice-Coordenadora da Comissão Mulher Economista do Cofecon; Lúcia dos Santos Garcia – Coordenadora da Comissão Trabalho, Valorização e Mercado Profissional do Economista; - 13/08 – Reunião MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Participantes MDS: Paulo Lima - Assessor e Saumíneo Nascimento - Diretor de Departamento de Apoio à Inserção no Trabalho. Participantes do Cofecon: Tania Cristina Teixeira – Presidenta do Cofecon; João Manoel Gonçalves Barbosa – Vice-Presidente do Cofecon; Lúcia dos Santos Garcia – Coordenadora da Comissão Trabalho, Valorização e Mercado Profissional do Economista; e Fabíola Andréa Leite de Paula – Coordenadora da Comissão de Responsabilidade Social e Economia Solidária; Antonio Corrêa de Lacerda – Coordenador da Comissão de Política Econômica. Participação em eventos/representação Vice-Presidência: João Manoel Gonçalves Barbosa: - 25/06 – 14ª Reunião com reguladores, evento organizado pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras; - 30/06 – Participação na 127ª Reunião Ordinária do Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas, na sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF; - 03 a 05/08 – Seminário Nacional sobre o Mercado de Terras Rurais, evento organizado pelo INCRA e a Universidade Federal Fluminense – UFF. Representantes: Vice-Presidente do Cofecon, João Manoel Gonçalves Barbosa e o Conselheiro Federal Wellington Leonardo da Silva. Participação em eventos/representação: Colaboradores: - 24/06 e 15/07 - Reunião do Comitê Nacional do MCCE - Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral. Representante: conselheira federal Teresinha de Jesus Ferreira da Silva; - 31/07 – Participação na abertura do Seminário em Homenagem ao Professor Emérito Joaquim Pinto de Andrade. Representante: Conselheiro Federal, José Luiz Pagnussat; - 03/08 - XIII Ato em Defesa da Democracia no Congresso Nacional - Direitos Já! Fórum pela Democracia, evento realizado na PUC/SP. Representante: Conselheiro Federal, Odilon Guedes Pinto Junior; - 13/08 - Solenidade Comemorativa dos 60 anos de Fundação do Corecon-BA. Representantes: Conselheiros Federais, Gustavo Casseb Pessoti e Paulo Dantas da Costa. *2.3. Informes dos conselheiros federais;* O Conselheiro Odilon Guedes Pinto Junior manifestou-se sobre as atividades realizadas no período, destacando sua participação em evento na PUC de São Paulo, reunião com o Corecon-SC acerca da campanha "Orçamento Público, Transparência Popular", bem como a publicação de artigo sobre emendas parlamentares, que teve ampla repercussão. Ressaltou a importância de os Conselheiros e Conselheiras produzirem artigos e manifestações para a imprensa, contribuindo para a divulgação das ações do Cofecon. Em seguida, abordou a necessidade de posicionamento célere do Conselho diante de temas relacionados à soberania nacional e às tarifas impostas pelos Estados Unidos, sugerindo que a Presidência se manifeste imediatamente em situações de relevância, com posterior aprofundamento da matéria pelo Conselho. Também propôs a realização de visita institucional ao Ministro Flávio Dino para tratar das emendas parlamentares e parabenizou a direção e a equipe técnica pela elaboração do e-book sobre economia pública. A Presidência esclareceu que a prática adotada tem sido a de consultar o Plenário e a coordenação de comunicação antes de manifestações institucionais, em razão da necessidade de preservar a posição do Conselho e evitar interpretações divergentes quanto à representação institucional. Reconheceu, contudo, a necessidade de maior celeridade nas manifestações, observando as limitações da equipe em determinados períodos. Informou que já havia sido divulgada manifestação acerca da defesa da soberania nacional e relatou as tentativas de agendamento de reuniões com integrantes do Supremo Tribunal Federal, ressaltando as dificuldades conjunturais para a realização de tais encontros. Destacou, ainda, a importância da atuação do Legislativo no debate sobre as emendas

parlamentares e sugeriu que a Comissão do Setor Público participe da discussão, produzindo estudos e propostas que possam subsidiar eventual manifestação institucional do Cofecon. Na discussão, o Conselheiro Claudemir Galvani apoiou a necessidade de maior agilidade nas manifestações do Conselho e sugeriu que as notas sejam objetivas e sucintas, bem como elaboradas com o apoio das comissões especializadas, de modo a preservar a manifestação institucional do Cofecon. A Presidência reiterou que sua gestão é pautada pelo diálogo e pela consulta aos Conselheiros, sem prejuízo da prerrogativa de iniciativa da Presidência, ressaltando a necessidade de equilíbrio entre agilidade e responsabilidade institucional. Diferenciou, ainda, artigos de opinião individuais de manifestações oficiais do Conselho, destacando que a comunicação institucional deve priorizar conteúdos relacionados diretamente às atribuições do Cofecon. Ao final, reafirmou sua concordância quanto à necessidade de avançar na discussão sobre as emendas parlamentares e propôs a atuação conjunta com a Comissão do Setor Público para elaboração de manifestação sobre o tema. Os conselheiros destacaram que a Presidente possui autoridade regimental para se pronunciar em nome da instituição, especialmente em situações que demandem celeridade, sem prejuízo de posterior manifestação do Plenário. Ressaltou-se, contudo, a necessidade de distinguir manifestações pessoais daquelas realizadas institucionalmente, recomendando-se que, quando a Presidente se manifestar individualmente, deixe clara sua condição de Presidente do Cofecon. Também foi debatida a necessidade de maior agilidade na comunicação do Conselho, considerando a dinâmica das mídias digitais e a relevância de manifestações tempestivas, sem descuidar da responsabilidade institucional e dos possíveis efeitos de declarações públicas. A Presidência informou que o Cofecon já vem desenvolvendo ações de comunicação, citando, entre outras, nota em defesa da soberania nacional e de apoio à Embaixadora Maria Luiza Viotti, bem como ações relacionadas ao Dia do Economista, cuja publicação alcançou expressivo número de visualizações. Reconheceu-se, entretanto, a necessidade de aprimorar a estrutura de comunicação e a produção de conteúdos em tempo real. Houve ainda manifestações favoráveis à preservação da postura, elegância e cautela da Presidência, considerando a diversidade de posições existentes no Plenário. No âmbito das representações institucionais, foram apresentados relatos de participação de conselheiros em eventos promovidos por Conselhos Regionais de Economia e outras instituições. O Conselheiro Pedro Afonso Gomes relatou sua participação em atividades promovidas pelos Corecons do Amazonas, Roraima, Rondônia, Acre, Pará e Amapá, destacando palestra sobre perícia econômico-financeira, com participação superior a trezentas pessoas. A Presidência ressaltou que os conselheiros federais, quando participam de eventos dessa natureza, representam também o Cofecon, solicitando que os convites sejam previamente comunicados à Presidência, a fim de possibilitar o devido registro e eventual representação institucional. A Conselheira Maria do Socorro Erculano de Lima relatou sua participação no Congresso de Economistas Tocantinenses, cuja temática envolveu a relação entre economia, pessoas, desenvolvimento e bioeconomia, destacando os resultados do evento e seus possíveis reflexos na fiscalização. A Conselheira Teresinha de Jesus Ferreira da Silva também abordou a importância da comunicação tempestiva, ressaltando, contudo, a necessidade de segurança e cautela nas manifestações institucionais. O Conselheiro Vicente Ferrer destacou a repercussão positiva de evento realizado pelo Conselho Regional, que premiou estudantes, empresários, representantes do setor público e professores, mencionando especialmente um estudante que obteve destaque em competição internacional de economia na China. A Presidência informou que pretende ampliar a divulgação da trajetória do estudante, inclusive por meio de podcast, publicação na Revista Economistas e possível participação em solenidade do Cofecon. Foi ainda sugerida maior atuação do Cofecon no acompanhamento e na formação de academias de economia criadas nos Estados, bem como a possibilidade de manifestação institucional acerca de declarações públicas relacionadas à economia e à formação de preços, ressaltando-se a necessidade de avaliar criteriosamente a oportunidade e a forma dessas manifestações. O Conselheiro Wellington Leonardo da Silva relatou sua participação, em representação do Cofecon, em evento comemorativo dos 47 anos da Associação dos Funcionários do BNDES, destacando a presença de aproximadamente 350 a 400 funcionários e a realização de palestra sobre industrialização, soberania nacional e indústria de defesa. Ao final dos relatos, a Presidência ressaltou a importância desse espaço de comunicação

entre os conselheiros e de registro das atividades desenvolvidas em nome do Sistema Cofecon/Corecons. **3. Processos Administrativos e Contábeis.** *3.2. Processos de Fiscalização e Registro Profissional;* Processo 141102.003354/2025-56 (Corecon-SP), – Interessado: Ariel Levin – Corecon-SP. Tratou-se de recurso contra decisão do Corecon-SP que indeferiu o pedido de cancelamento de registro, sob o fundamento de que o interessado, no exercício da função de Chief Financial Officer (CFO) junto ao Arco Instituto de Educação, desempenharia atividades privativas de economista. O recorrente alegou exercer exclusivamente atividades administrativas, financeiras e gerenciais. Conforme parecer jurídico, contudo, as atribuições de gestão de caixa e tesouraria, controle de fluxo de caixa, finanças corporativas, controle orçamentário, acompanhamento de metas e custos operacionais e relacionamento com instituições financeiras inserem-se no campo de atuação profissional do economista. A relatoria votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão do Corecon-SP. Processo 141110.000131/2025-38 (Corecon-MG) - – Interessado: Geovani Falconi Glória – Corecon-MG. Tratou-se de recurso contra o indeferimento do pedido de cancelamento de registro profissional. O interessado exerce o cargo de auditor interno no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, para o qual ingressou mediante formação em Ciências Econômicas. Segundo o parecer jurídico, as atividades de auditoria, fiscalização e análise de natureza econômica e financeira estão inseridas no campo de atuação do economista, permanecendo presentes os pressupostos legais para a manutenção do registro. A relatoria votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão do Corecon-MG. Processo 141106.000373/2025-91 – Interessado: Diego Maldonado – Corecon-PR. O recurso questionou o indeferimento do pedido de cancelamento de registro. Verificou-se que o interessado utilizou o diploma de bacharel em Ciências Econômicas para comprovar escolaridade necessária ao provimento do cargo de Coordenador/Assessor Administrativo na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. A relatoria destacou que as atividades efetivamente exercidas são de natureza administrativa genérica, relacionadas à coordenação administrativa e ao gerenciamento de recursos humanos e materiais, não se confundindo com atividades privativas do economista. Ressaltou-se, ainda, que a simples utilização do diploma de Ciências Econômicas para comprovação de escolaridade não é suficiente para justificar a manutenção do registro, sendo necessária a demonstração do efetivo exercício de atividades próprias da profissão. A relatoria votou pelo conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão do Corecon-PR. Foi registrado que o processo havia sido anteriormente retirado de pauta para análise mais aprofundada, inclusive mediante comparação com outros cargos da Assembleia Legislativa, tendo-se concluído pela natureza essencialmente administrativa das atribuições. Processo 141106.000373/2025-91 – Interessado: Leonel de Miranda Sampaio – Corecon-SP. Tratou-se de recurso contra o indeferimento do pedido de cancelamento de registro, em razão do exercício da função de Analista de Planejamento e Orçamento junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento. O recorrente alegou que o cargo não exigiria formação específica em Ciências Econômicas e possuiria caráter multidisciplinar. A relatoria, com base no parecer jurídico, destacou que as atribuições envolvem formulação, implementação e avaliação de políticas orçamentárias e de planejamento governamental, elaboração e acompanhamento de instrumentos de planejamento e orçamento e estudos de natureza econômica e fiscal, atividades inseridas no campo profissional do economista. Também foi ressaltada a exigência de conhecimentos específicos em planejamento e orçamento público, macroeconomia, economia do setor público e finanças públicas. Durante a discussão, foi levantada a questão de que, se o cargo não exigisse necessariamente formação em Economia, seria necessário considerar a eventual necessidade de registro em outro conselho profissional, conforme a formação e as atribuições efetivamente exercidas. Também houve manifestação acerca da sobreposição entre as áreas de Economia e Administração, especialmente no que se refere à administração financeira. A relatoria manteve o entendimento pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a decisão do Corecon-SP. Após os debates, os processos foram submetidos à votação em bloco, não havendo manifestações contrárias, ficando aprovados os votos apresentados. Continuação: Recursos de Cancelamento de Registro. Na sequência, a conselheira Maria do Socorro Erculano de Lima procedeu à leitura de dois recursos de

cancelamento de registro. Processo nº 141102.004194/2025-62 (Corecon-SP) – Interessada: ING Administração S.A. – Corecon-SP. Tratou-se de recurso contra decisão do Corecon-SP relacionada ao cancelamento de registro de pessoa jurídica. A empresa alegou alteração de seu objeto social e sustentou que a expressão "consultoria" possuiria caráter genérico. Conforme parecer jurídico, a obrigatoriedade de registro decorre da natureza dos serviços efetivamente prestados, e não apenas da denominação constante do objeto social. Verificou-se que as atividades declaradas abrangem consultoria e assessoria nas áreas econômica e financeira, caracterizando atividades próprias do campo profissional do economista. A relatoria votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a decisão do Corecon-SP. Processo 141101.000047/2026-12 (Corecon-RJ) – Interessado: Fabrício da Silva Costa – Corecon-RJ.Tratou-se de recurso contra decisão que indeferiu pedido de cancelamento de registro. O interessado exerce função de sócio da empresa Braga Costa MGT Serviços Ltda., cuja atividade principal envolve consultoria e gestão empresarial. A relatoria verificou, entretanto, que o recurso não preenchia os requisitos de admissibilidade, tendo sido protocolado após o prazo regulamentar de 15 dias corridos. Dessa forma, votou pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se a decisão do Corecon-RJ. Submetidos à votação, os dois processos foram aprovados, sem manifestações contrárias. Recursos de Remissão de Débitos, Processo nº 141102.004935/2025-13 (Corecon-SP) – Interessada: Emily Soma – Corecon-SP.Tratou-se de recurso contra decisão que deferiu o cancelamento de registro, mas indeferiu o pedido de remissão de débitos decorrentes de anuidades. A recorrente sustentou que o primeiro pedido de cancelamento, formulado em 2018, deveria produzir efeitos retroativos, uma vez que posteriormente teve deferido novo pedido de cancelamento. A relatoria esclareceu que, à época do primeiro requerimento, a interessada exercia o cargo de Analista de Investimentos em Negócios, cujas atribuições foram consideradas inerentes à profissão de economista. Já no segundo requerimento, exercia atividade de consultoria de marketing, considerada não privativa da profissão, razão pela qual o cancelamento somente poderia produzir efeitos a partir do novo requerimento. Também foi destacado que a Resolução nº 2.164/2024 do Cofecon suspendeu, por prazo indeterminado, a remissão de débitos, em decorrência de entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), segundo os quais os conselhos profissionais não podem renunciar a valores devidos mediante anistia ou remissão sem expressa autorização legal. Assim, a partir de 27 de junho de 2024, não devem ser praticadas remissões de débitos no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons. A relatoria votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a decisão do Corecon-SP. Processo 141102.006719/2025-02 (Corecon-SP) – Interessado: Abílio Gonçalves Martins – Corecon-SP. Tratou-se de recurso envolvendo pedidos de cancelamento de registro, tratamento especial retroativo e remissão de débitos. O recorrente alegou que, desde agosto de 2018, quando completou 70 anos, já preencheria os requisitos para obtenção do tratamento especial. A relatoria esclareceu que o benefício não é concedido de ofício, sendo indispensável o requerimento formal e a apresentação da documentação exigida. Verificou-se que tais providências não foram adotadas oportunamente pelo interessado. Quanto à remissão dos débitos, destacou-se a inexistência de previsão normativa que autorize a medida, ressaltando-se que o fato gerador das anuidades é a manutenção do registro profissional, independentemente do efetivo exercício da profissão. Reiterou-se, ainda, o entendimento decorrente das decisões do TCU e das normas editadas pelo Cofecon, no sentido de que não é possível aos conselhos profissionais renunciar a valores devidos por meio de anistia ou remissão sem expressa autorização legal. A relatoria votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a decisão do Corecon-SP. Os processos foram submetidos à votação, não havendo manifestações contrárias registradas. Na sequência, passou-se ao relato do Conselheiro Carlos Magno Andrioli Bittencourt, que informou tratar-se de quatro recursos de cancelamento de registro, sendo um oriundo do Corecon-RJ, um do Corecon-PE e dois do Corecon-SP. O primeiro processo, Cofecon nº 14.101.00048/2026-59, de interesse de Braga Costa Mgt. Services Ltda., tratou de recurso interposto pela empresa em face de decisão proferida pelo Corecon-RJ, que indeferiu o pedido de cancelamento de registro, sob o entendimento de que a interessada desempenha atividades privativas do economista, relacionadas à consultoria em gestão empresarial, conforme seu objeto social. Verificou-se que

a recorrente foi cientificada da decisão em 11 de fevereiro de 2026, iniciando-se o prazo recursal de quinze dias corridos, encerrado em 26 de fevereiro de 2026. Contudo, o recurso somente foi protocolado em 26 de março de 2026, quarenta e cinco dias após a ciência da decisão, quando já ultrapassado o prazo legal. A intempestividade foi, inclusive, reconhecida pelo próprio Corecon-RJ, circunstância que impede o conhecimento do recurso diante do não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos na Consolidação da Legislação da Profissão de Economista. O Conselheiro relator votou pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se a decisão proferida pelo Corecon-RJ. O segundo processo, de origem do Corecon-SP, processo nº 14.102.001032/2025-72, de interesse de Carlos Eduardo Cristóvão, tratou de recurso interposto pelo economista em face de decisão que indeferiu o pedido de cancelamento de registro, ao entendimento de que o interessado desempenha atividades privativas do economista em razão de sua função de sócio-administrador da empresa Midbrass Assessoria Empresarial Ltda., que presta serviços de consultoria em gestão empresarial. O recorrente alegou que, em razão de tratamento de saúde a que vem sendo submetido desde 2022, deixou de exercer suas atividades profissionais e que a empresa da qual é sócio-administrador se encontrava em processo de encerramento. Todavia, não apresentou documentação apta a comprovar a efetiva baixa da sociedade empresária. Ao contrário, constatou-se que a empresa permanecia com situação cadastral ativa e exercendo atividade de consultoria em gestão empresarial, enquadrada como atividade inerente à área de economia e finanças, nos termos da legislação aplicável. O relator votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Corecon-SP. O terceiro processo, de origem do Corecon-PE, Cofecon nº 14.103.000800/2025-61, de interesse do Instituto de Administração e Tecnologia, tratou de recurso interposto pela empresa em face de decisão que indeferiu o pedido de cancelamento de registro, sob o entendimento de que a recorrente presta serviços e executa atividades privativas do profissional economista. Entre as atividades previstas em seu objeto social encontram-se o planejamento, a organização, a execução e a avaliação de programas e projetos nas áreas social, econômica e jurídica; o planejamento, a organização, a execução e a avaliação de programas e projetos de gestão orçamentária e financeira; além de estudos, pesquisas, consultorias e serviços técnicos especializados nas áreas social e econômica. Embora a recorrente sustentasse que sua atividade principal consistia na organização de concursos públicos, processos seletivos e prestação de apoio técnico-administrativo, verificou-se que o estatuto social aprovado em assembleia geral realizada em 13 de outubro de 2018 contemplava expressamente atividades relacionadas ao planejamento, organização, execução e avaliação de programas e projetos nas áreas social, econômica e jurídica, bem como gestão orçamentária e financeira, estudos, pesquisas, consultorias e serviços técnicos especializados nas áreas social e econômica. Diante disso, o relator votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Corecon-PE. O quarto processo, Processo 141102.005597/2025-29 (Corecon-SP), de origem do Corecon-SP, referente à empresa Galápagos Wealth Management Gestão de Investimentos Ltda., tratou de recurso interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de cancelamento de registro, sob o entendimento de que a empresa presta serviços e executa atividades inerentes ao profissional economista, especialmente administração de carteiras e valores mobiliários, fundos de investimentos ou outros ativos, bem como consultoria e assessoria a terceiros em matéria financeira e de negócios em geral, conforme seu objeto social. A recorrente sustentou que seu registro perante o Corecon-SP seria indevido, uma vez que suas atividades estariam submetidas à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de seu cadastro como administradora de carteira de valores mobiliários. Entretanto, conforme consignado no parecer jurídico, a inscrição perante a CVM não afasta a obrigatoriedade de registro perante o Conselho Regional de Economia, tendo em vista que as atribuições exercidas pelas entidades possuem naturezas distintas. Enquanto a CVM atua na regulamentação e fiscalização do mercado de valores mobiliários, os Conselhos de Economia possuem competência legal para fiscalizar o exercício da profissão de economista e das atividades técnicas de economia e finanças desempenhadas por pessoas físicas e jurídicas. O relator votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Corecon-SP. Concluído o relato dos quatro processos, a Presidência

abriu a palavra para considerações dos conselheiros e conselheiras. Não havendo manifestação contrária, os processos foram submetidos à votação, sendo aprovados os votos apresentados pelo relator. Na sequência, passou-se ao relato da Conselheira Janine da Silva Alves Bello. O primeiro processo relatado foi o Processo 141102.005578/2025-01 (Corecon-SP), de interesse de Taler Planejamentos Financeiros Ltda., de origem do Corecon-SP, referente a recurso de cancelamento de registro. Tratou-se de recurso interposto pela empresa em face de decisão que indeferiu o pedido de cancelamento de registro, sob o entendimento de que a empresa presta serviços e executa atividades inerentes ao profissional economista, especialmente administração de carteiras de valores mobiliários e planejamento financeiro, conforme informado em seu objeto social. A recorrente sustentou que, por possuir registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, suas atividades estariam submetidas exclusivamente à fiscalização daquela autarquia, afastando a obrigatoriedade de registro perante o Conselho Regional de Economia. Contudo, conforme consignado no parecer jurídico, as competências fiscalizatórias da CVM e dos Conselhos de Economia possuem naturezas distintas, não havendo dupla fiscalização indevida. A CVM atua na regulamentação do mercado de valores mobiliários, enquanto os Conselhos Regionais de Economia fiscalizam o exercício de atividades técnicas relacionadas à economia e às finanças. Verificou-se, ainda, que as atividades desenvolvidas pela empresa, especialmente a administração de carteiras de valores mobiliários e o planejamento financeiro, inserem-se no campo de atuação profissional do economista. A Conselheira relatora votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Corecon-SP. O processo seguinte, de interesse do Instituto Dantas de Castro de Gestão e Empreendimentos Ltda., Processo 141102.004756/2025-78 de origem do Corecon-SP, tratou de recurso para cancelamento de registro. A empresa recorreu de decisão que indeferiu o pedido de cancelamento sob o entendimento de que desempenhava atividades privativas do profissional economista, especialmente consultoria em gestão empresarial, conforme previsto anteriormente em seu objeto social. A fiscalização do Corecon-SP opinou pelo indeferimento do pedido com fundamento na existência dessa atividade no objeto social. Contudo, conforme consignado no parecer jurídico, a obrigatoriedade do registro profissional deve ser analisada com base nas atividades efetivamente exercidas pela empresa no momento do requerimento, não sendo suficiente a mera previsão anterior de atividades compatíveis com a profissão de economista. Verificou-se que a recorrente havia alterado suas atividades econômicas, deixando de constar em seu cadastro a atividade de consultoria em gestão empresarial e passando a exercer atividades de natureza administrativa, sem demonstração de prestação de serviços de consultoria econômica, financeira ou outras atividades inerentes à profissão de economista previstas na legislação. Assim, ausente comprovação de que a empresa desenvolvia, naquele momento, atividades privativas ou inerentes ao campo profissional da economia, não subsistiria fundamento jurídico para a manutenção compulsória do registro perante o Sistema Cofecon/Corecons. A Conselheira relatora votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, reformando a decisão proferida pelo Corecon-SP para deferir o pedido de cancelamento do registro profissional. Em seguida, foi relatado o Processo 141102.006422/2025-39 (Corecon-SP), de interesse de Rafael de Lima Monteiro, de origem do Corecon-SP, referente a recurso para cancelamento de registro. Tratou-se de recurso interposto pelo economista em face de decisão que indeferiu o pedido de cancelamento, sob o entendimento de que o interessado desempenha atividades privativas do economista no exercício da função de tecnologista de informações geográficas e estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), integrante da carreira de produção e análise de informações geográficas e estatísticas. Verificou-se que, embora o recorrente alegasse que seu cargo não exigia formação específica em Ciências Econômicas nem registro profissional, as atribuições efetivamente desempenhadas, especialmente aquelas relacionadas à produção, análise e disseminação de informações estatísticas, geográficas e ambientais, possuem correlação com atividades de natureza econômica, notadamente a produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira. O fato de o cargo admitir formação superior em diversas áreas não afasta a obrigatoriedade do registro profissional quando as atividades concretamente exercidas se enquadram no campo de atuação regulamentada da economia. Dessa forma, a Conselheira

relatora votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão do Corecon-SP. Na sequência, foi relatado o Processo 141102.004756/2025-78 (Corecon-SP), de interesse de Lucas do Amaral Moreira, de origem do Corecon-SP, referente a recurso acerca da fiscalização e obrigatoriedade de registro. O recorrente insurgiu-se contra decisão que indeferiu o pedido de encerramento da fiscalização e da obrigatoriedade de registro, sob o entendimento de que desempenhava atividades privativas do economista no exercício de sua função de sócio da empresa Five Partners Assessoria Empresarial Ltda. Verificou-se que, embora o recorrente alegasse exercer atividades de natureza gerencial, estratégica e comercial, as atribuições desempenhadas como sócio da empresa, envolvendo consultoria e assessoria empresarial, coordenação de operações de fusões e aquisições, captação de recursos, análise de oportunidades de investimento e relacionamento com investidores, inserem-se no campo de atuação profissional do economista. Ademais, o enquadramento da empresa na atividade de consultoria em gestão empresarial reforça a vinculação das atividades desenvolvidas ao campo da economia, uma vez que a consultoria empresarial pode envolver análises, estudos, planejamento e avaliação de natureza econômica e financeira. Assim, a obrigatoriedade do registro profissional decorre da natureza das atividades efetivamente exercidas e disponibilizadas no mercado, em consonância com a legislação que regulamenta a profissão de economista. A Conselheira relatora apresentou seu voto nos termos constantes dos autos, pela manutenção da decisão do Corecon-SP. Após os relatos, foram abertas as manifestações dos conselheiros. O Conselheiro Pedro questionou a Conselheira Janine da Silva Alves Bello acerca do processo do Instituto Dantas de Castro, especialmente quanto à data do indeferimento do pedido. Diante da ausência dessa informação naquele momento e considerando a possibilidade de eventual impedimento, o Conselheiro Pedro Afonso Gomes declarou sua abstenção na votação do referido processo, a fim de evitar qualquer irregularidade. A Presidência registrou expressamente a abstenção. Submetidos os processos à votação, a Presidência solicitou que eventual discordância fosse manifestada, permanecendo os demais conselheiros como estavam. Foi registrada a abstenção do Conselheiro Pedro Afonso Gomes no processo do Instituto Dantas de Castro. Na sequência, passou-se ao relato do Conselheiro Paulo, que informou tratar-se de quatro processos, todos referentes a recursos de cancelamento de registro. O primeiro processo, Cofecon nº 141.117.000026/2026-10, de interesse da economista Allana Carvalho Ferreira, de origem do Corecon-ES, tratou de recurso interposto em face de decisão proferida pelo Corecon-ES que indeferiu o pedido de cancelamento de registro, uma vez que a requerente não teria demonstrado adequadamente as tarefas exercidas em sua função de cientista de dados junto ao Banco Bradesco. Embora a recorrente sustentasse que seu cargo possuía caráter multidisciplinar, conforme consignado no parecer jurídico, o enquadramento profissional decorre das atividades efetivamente desempenhadas, e não da nomenclatura do cargo ou das formações admitidas pelo empregador. Verificou-se que as atribuições exercidas, relacionadas ao desenvolvimento de políticas de crédito, monitoramento de indicadores, otimização de processos, análise de dados e interface com a área de negócios, são inerentes à profissão de economista, nos termos da legislação de regência. Dessa forma, o relator votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Corecon-ES. O segundo processo, Cofecon nº 1411100.000039/2026-59, de interesse da economista Ana Rita Ferreira, de origem do Corecon-MG, tratou de recurso referente a cancelamento de registro. A recorrente insurgiu-se contra decisão que indeferiu o pedido de cancelamento, sob o entendimento de que desempenhava atividades privativas do economista no exercício de sua função de assessora na Prefeitura Municipal de Conquista, Minas Gerais. No entanto, verificou-se que o recurso não preenchia os requisitos de admissibilidade previstos na Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, tendo sido ultrapassado o prazo recursal de quinze dias corridos. Conforme relatado, o prazo havia se encerrado em 15 de setembro de 2024, enquanto a manifestação da recorrente somente foi apresentada posteriormente, circunstância que impedia o exame das razões de mérito. O relator votou pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se a decisão proferida pelo Corecon-MG. O terceiro processo, Cofecon nº 141102.00577/2025-19, de interesse do economista Fábio Luciano Luciane, de origem do Corecon-SP, tratou de recurso de cancelamento de registro. O recorrente insurgiu-se contra decisão que indeferiu o pedido de

cancelamento do registro profissional, sob o entendimento de que desempenhava atividades privativas da profissão de economista em razão de sua condição de sócio da empresa Luciane Consultoria Ltda. A Procuradoria Jurídica do Cofecon, por meio do Parecer Jurídico nº 97/2026, manifestou-se pela admissibilidade do recurso, diante da presença dos requisitos previstos na Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e na Lei nº 9.784/1999, notadamente a legitimidade do recorrente, a tempestividade e a inexistência de trânsito em julgado administrativo. No mérito, verificou-se que a empresa, da qual o recorrente é o único sócio e responsável, possui como atividade principal treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e, como atividade secundária, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, não havendo comprovação de desenvolvimento de atividades inerentes à economia e às finanças. Conforme consignado no parecer jurídico, a utilização da expressão "consultoria" na denominação social da empresa não constitui elemento suficiente para presumir o exercício de atividades privativas da profissão de economista, tampouco tendo o Corecon-SP demonstrado, de forma objetiva, quais atividades efetivamente desempenhadas pelo recorrente justificariam a manutenção compulsória do registro profissional. Adotando os fundamentos do parecer jurídico como razões de decidir, o relator votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, reformando a decisão proferida pelo Corecon-SP para deferir o pedido de cancelamento do registro profissional. O Processo 141107.000078/2025-24 (Corecon-SC), de interesse do economista Nicolas Marcondes Mathieis, de origem do Corecon-SC, tratou de recurso referente ao cancelamento de registro. O recurso foi interposto em face de decisão do Corecon-SC que, por maioria, indeferiu o pedido de cancelamento sob o fundamento de insuficiência de documentos comprobatórios da permanência definitiva do interessado no exterior. A Procuradoria Jurídica do Cofecon, por meio do parecer jurídico mencionado nos autos, analisou a admissibilidade e o mérito do recurso. Verificou-se que o recorrente comprovou ter formalizado sua comunicação de saída definitiva do país perante a Receita Federal, bem como apresentou documentação demonstrando o exercício de atividades profissionais e residência no exterior desde 2018. Embora tais elementos fossem suficientes para ratificar o cancelamento do registro profissional, não haveria amparo para atribuir efeitos retroativos ao ato administrativo, uma vez que o cancelamento depende de requerimento do interessado, protocolado em 7 de outubro de 2025. Dessa forma, o cancelamento produziria efeitos a partir dessa data, nos termos do artigo 15 da Resolução Cofecon nº 1.945/2015, permanecendo devidas as anuidades e demais obrigações constituídas anteriormente ao requerimento administrativo. Adotando os fundamentos do parecer jurídico como razões de decidir, o relator votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, reformando a decisão proferida pelo Corecon-SC para deferir o cancelamento do registro profissional, com efeitos a partir de 7 de outubro de 2025, permanecendo devidas as anuidades e demais obrigações constituídas anteriormente ao requerimento administrativo. É como votou. **4. Ordem do Dia.** *4.1. Decisão Ad Referendum do Plenário: Deliberação nº 5.152, de 13 de julho de 2026 - Aprova auxílios financeiros Ad Referendum do Plenário.* A relatora, Presidenta do Cofecon, Tania Cristina Teixeira, informou que concedeu, ad referendum do Plenário, auxílios financeiros a Conselhos Regionais de Economia para realização de eventos. Foram contemplados o Corecon-TO, para realização do Congresso dos Economistas do Tocantins, no valor de R$ 6.400,00; o Corecon-ES, para realização do 31º Prêmio de Economia do Espírito Santo, no valor de R$ 6.703,92; e o Corecon-AM, para realização do 29º Prêmio de Economia do Amazonas, no valor de R$ 6.000,00. A Presidência justificou a adoção da medida em caráter ad referendum em razão de os eventos ocorrerem antes da realização da sessão plenária ordinária, o que inviabilizaria a análise tempestiva pelo colegiado. O voto pela ratificação da Deliberação nº 5.152/2026 foi submetido à apreciação e homologado pelo Plenário. *4.2. Decisão Ad Referendum do Plenário: Deliberação nº 5.153/2026 – Registro de Egressos de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia.* A relatora, Presidenta do Cofecon Tania Cristina Teixeira, relatou sobre o registro do curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes e do Mestrado em Economia da Universidade Federal de Alfenas – Unifal. A relatora, Conselheira Tânia Cristina Teixeira, manifestou-se favoravelmente à ratificação, considerando a urgência da matéria e a

impossibilidade de convocação tempestiva do Plenário. O processo foi colocado em votação e aprovado. *4.3. Avaliação de Programa de Doutorado e Mestrado em Economia. Regulamentação de Campo de Atuação Profissional. Fundação Getúlio Vargas Do Rio De Janeiro. (Processo SEI nº 141101.000092/2025-88).* O Conselheiro Claudemir apresentou voto favorável ao reconhecimento do programa de Mestrado e Doutorado em Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como dos programas de Mestrado, Mestrado Profissional, Doutorado e Doutorado Profissional em Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Também apresentou voto favorável ao pedido referente aos programas de Mestrado e Doutorado em Economia da Fundação Getulio Vargas – Rio de Janeiro. Os votos, fundamentados nas normas do Cofecon e nos respectivos pareceres jurídicos favoráveis, foram submetidos à votação e aprovados pelo Plenário. *4.4. Avaliação de Programa de Doutorado em Economia. Regulamentação de Campo de Atuação Profissional. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. (Processo SEI nº 141101.000973/2026-80).* O relator conselheiro federal Claudemir Galvani. Relatoria: Análise fundamentada no Parecer Jurídico nº 123/2026/Cofecon, que concluiu pela possibilidade de registro dos egressos dos programas, por atenderem aos requisitos legais e regulamentares e serem recomendados pela CAPES. Programas abrangidos: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia (Cód. 42001013085P4), compreendendo o Mestrado Profissional (Cód. 42001013085F7) e o Doutorado Profissional (Cód. 42001013085R0); Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia (Cód. 42001013013P3), abrangendo o Mestrado (Cód. 42001013013M3) e o Doutorado (Cód. 42001013013D4). Voto: Pelo deferimento da possibilidade de registro profissional dos egressos dos programas acima relacionados, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon. Condições: A atuação profissional deverá observar o art. 8º da Resolução Cofecon nº 2.113/2022, ficando restrita à respectiva área de concentração e às linhas de pesquisa do programa, vedado o exercício de atividades privativas dos economistas fora desses limites. Recomendação: Que o Corecon/RS, na análise de cada pedido de registro, verifique a área de concentração e as linhas de pesquisa específicas do requerente, para delimitação do respectivo campo de atuação profissional. *4.5. Avaliação de Programa de Doutorado em Economia. Regulamentação de Campo de Atuação Profissional. Instituto de Economia Industrial da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. (Processo SEI nº 141101.000973/2026-80).* O relator conselheiro federal Claudemir Galvani informou tratar-se de processo oriundo do Corecon/RJ, que solicita autorização para o registro profissional dos egressos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia da Indústria e da Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), nos níveis de Mestrado e Doutorado, bem como a definição do respectivo campo de atuação profissional. Após análise dos autos e do Parecer Jurídico nº 135/2026, que concluiu pela possibilidade do registro, observadas as restrições legais e regulamentares, o Relator manifestou-se pelo acolhimento integral do parecer. Votou pela possibilidade de registro profissional dos egressos dos cursos de Mestrado e Doutorado do referido programa, recomendando que a atuação profissional fique restrita à respectiva área de concentração e às linhas de pesquisa do programa, cabendo ao Corecon/RJ verificar, no momento do registro individual, a compatibilidade da formação do requerente com o campo de atuação aprovado. Por fim, o Relator acompanhou a recomendação de que a deliberação abranja, de ofício, tanto o Doutorado quanto o Mestrado, considerando que ambos integram o mesmo programa e compartilham a estrutura de área de concentração e linhas de pesquisa. O item foi colocado em votação e aprovado. *4.6. Análise de curso de conexo em Economia - Finanças da Universidade de Fortaleza (Unifor). (Processo SEI nº 141108.000098/2026-76). 4.7. Análise de curso de conexo em Economia - Ciências Atuariais - Universidade Federal da Paraíba - UFPB. (Processo SEI nº 141121.000151/2026-61).* Foram ainda analisados processos relativos a cursos considerados conexos à Economia, especificamente cursos da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Federal do Ceará. Considerando a necessidade de análise mais aprofundada das respectivas cargas horárias e demais características dos cursos, o relator propôs a suspensão da apreciação e o encaminhamento dos processos à Comissão competente, para manifestação e posterior reapresentação ao Plenário. A proposta foi acolhida. *4.8. Regulamento do Prêmio Mulher Economistas Pesquisadoras (Processo SEI nº 141100.000185/2026-01); Item retirado de pauta para aprimoramento.4.9. 5ª Prêmio Paul*

Singer de Boas Práticas Acadêmicas 2026 (Processo SEI nº Processo nº 141100.000157/2026-86); A relatora conselheira federal Fabíola Andréa Leite de Paula, coordenadora da Comissão de Responsabilidade Social e Economia Solidária, apresentou a proposta de resolução para a referida premiação que foi aprovada por unanimidade. *4.10. Análise e deliberação do XI Programa Nacional de Recuperação de Crédito - X Recred (Processo nº 141100.000187/2026-92)* O Conselheiro Pedro Afonso apresentou relatório acerca da minuta de resolução que institui o 11º Programa Nacional de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons. Destacou que o programa tem por objetivo oferecer aos Conselhos Regionais instrumentos para recuperação de créditos e recomposição de receitas, considerando a experiência do Recred anterior e a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e acompanhamento. O relator manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposta, ressaltando que a adesão dos Corecons é facultativa e deverá ocorrer mediante resolução própria, preservando-se a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais. O programa abrangerá débitos vencidos até 31 de março de 2025, inclusive aqueles ajuizados ou não, decorrentes de negociações anteriores ou com vencimento antecipado. A vigência proposta será de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027. O relator também registrou a necessidade de observância dos entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca da concessão de anistias ou remissões por Conselhos Profissionais, destacando a necessidade de fundamentação e justificativa para a adoção de medidas de recuperação de créditos. Ressaltou-se, ainda, que as dificuldades de cobrança de determinados débitos, especialmente aqueles de menor valor, justificam a adoção de mecanismos que possibilitem ao Sistema recuperar valores que, em condições ordinárias, poderiam não ser efetivamente recebidos. Ao final, o relator apresentou voto favorável à aprovação do 11º Recred, destacando-o como instrumento de saneamento financeiro e recuperação de receitas, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos do Sistema. O relator apresentou parecer favorável à aprovação da resolução que institui o 11º Programa Nacional de Recuperação de Créditos – Recred, destacando que a medida tem como objetivo principal contribuir para a sustentabilidade financeira e a continuidade operacional dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal. Ressaltou, ainda, a necessidade de fundamentar econômica e financeiramente os descontos concedidos, considerando os processos anteriormente julgados pelo Tribunal de Contas da União. Aberta a discussão, foram levantadas questões relacionadas à segurança jurídica e ao cumprimento das obrigações previstas nas resoluções anteriores do Recred, especialmente quanto à apresentação, pelos Corecons, de relatórios sobre os resultados obtidos na recuperação de créditos. Foi ressaltado que os Conselhos que não cumpriram os prazos estabelecidos nas normas anteriores estariam, em princípio, impedidos de participar de novo programa. A Comissão de Tomada de Contas informou que está realizando o levantamento e a análise dos resultados dos programas anteriores, destacando a importância dessas informações para avaliar a efetividade do Recred. Debateu-se, ainda, a necessidade de tornar o relatório de acompanhamento mais simples e objetivo, com informações essenciais, tais como número de inadimplentes, número de acordos realizados, valores negociados e quantidade de acordos efetivamente cumpridos, preferencialmente com apoio dos sistemas informatizados disponíveis. Também foram discutidas as dificuldades enfrentadas pelos Corecons, especialmente os de menor estrutura, para cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos. Alguns conselheiros defenderam maior rigor no cumprimento das normas, enquanto outros destacaram a necessidade de considerar as diferentes capacidades administrativas dos Regionais e de facilitar a recuperação de créditos, tendo em vista a relevância do programa para a sustentabilidade do Sistema. Foi mencionada, ainda, a possibilidade de utilização, pelos Corecons, de aplicativo ou plataforma que ofereça benefícios aos profissionais, inclusive com possibilidade de utilização de *cashback* para abatimento de anuidades, como alternativa para estimular a adimplência. Sugeriu-se que a experiência do Corecon-DF seja apresentada às demais regionais como possíveis boas práticas. Após as manifestações, o Relator propôs a simplificação das informações a serem apresentadas pelos Corecons e a alteração da data de início do 11º Recred, considerando que o programa anterior havia expirado em 30 de junho. Propôs-se, ainda, a prorrogação excepcional do prazo para que os Conselhos que ainda não haviam apresentado os relatórios exigidos pudessem regularizar sua situação, sem afastar a

obrigatoriedade prevista nas normas anteriores. Após os esclarecimentos e debates, foi encaminhada a proposta de alteração do início de vigência do 11º Recred para 25 de agosto, com a previsão de tratamento excepcional para a regularização das pendências relativas ao programa anterior, observadas as exigências estabelecidas pelo Plenário. Colocada a matéria em votação, a proposta foi aprovada pelo Plenário. *(áudio, manhã, 15.08.2026 – 00:00:37 – 08:03:06).* **Programação 15/08/2026. 3. Processos Administrativos e Contábeis.** *3.1. Processos Contábeis. 3.1.1. Relatório técnico decorrente da visita institucional realizada pela Comissão de Tomada de Contas (CTC) do Conselho Federal de Economia (Cofecon) ao Conselho Regional de Economia da 16ª Região - Corecon-SE. (Processo SEI nº 141100.000078/2026-75).* A Conselheira Teresinha de Jesus Ferreira da Silva apresentou, em bloco, os processos sob responsabilidade da Comissão de Tomada de Contas, destacando inicialmente o parecer referente à situação institucional e financeira do Corecon-SE. 1. Plano de Recuperação Emergencial do Corecon-SE. A Conselheira apresentou as conclusões e o voto da Comissão de Tomada de Contas, fundamentados no relatório elaborado a partir de visita técnica realizada ao Corecon-SE. O diagnóstico apontou fragilidade institucional e financeira, decorrente principalmente da elevada inadimplência, insuficiência de liquidez, comprometimento da receita com despesas obrigatórias e serviços da dívida, além da necessidade de aprimoramento dos controles internos, da governança administrativa, do planejamento e da fiscalização. A Comissão destacou que a recuperação do Regional não deve se limitar à redução de despesas, sendo necessária a adoção conjunta de medidas voltadas ao fortalecimento da arrecadação, recuperação de créditos, ampliação da base de registros profissionais, intensificação da fiscalização e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle. Foi proposta a instituição de um Plano de Recuperação Emergencial do Corecon-SE, com vigência inicial de doze meses e acompanhamento periódico pela Comissão de Tomada de Contas, com apoio técnico das comissões competentes do Cofecon, preservada a autonomia administrativa do Regional. Durante a discussão, foi esclarecido que o Corecon-SE deverá elaborar e aprovar o plano em sua própria plenária no prazo de dois meses, contados da comunicação da decisão, e posteriormente submetê-lo ao Cofecon. O Regional deverá iniciar a execução das medidas previstas, ficando o Cofecon responsável pelo acompanhamento e orientação institucional, sem substituir o Regional na elaboração do plano. Os Conselheiros manifestaram preocupação com a matriz de riscos apresentada, especialmente quanto à baixa arrecadação, fragilidade dos controles, elevado endividamento bancário, questões patrimoniais e passivos trabalhistas. Ressaltou-se, contudo, a necessidade de conceder ao Regional oportunidade para sua recuperação, evitando-se, neste momento, qualquer medida de incorporação. Também foi discutida a possibilidade de utilização do caso de Sergipe como referência para o enfrentamento da inadimplência em todo o Sistema, considerando medidas de fiscalização, cobrança de créditos e iniciativas destinadas à ampliação da base de registrados. Foi sugerida, ainda, a avaliação da situação patrimonial do Regional, inclusive quanto à eventual utilização ou alienação de bens para geração de liquidez, bem como o fortalecimento das ações de cobrança da dívida ativa. A Comissão esclareceu que o Cofecon já dispõe de iniciativas voltadas à sustentabilidade do Sistema, incluindo ações de fiscalização e estratégias de cobrança, e que poderá prestar apoio técnico ao Regional, observadas as competências e limites legais de cada instância. Ao final, ficou consignado que a prioridade será viabilizar a recuperação do Corecon-SE, mediante a execução do plano proposto, sem prejuízo da avaliação de outras medidas futuras caso os objetivos não sejam alcançados. Submetida a matéria à votação, o Plano de Recuperação Emergencial do Corecon-SE foi aprovado. Na sequência, foram relatados e aprovados, sem ressalvas, os seguintes processos: Processo 141100.000195/2026-39 (Cofecon); Processo 141102.005628/2026-22 (Corecon-SP); Processo 141104.000303/2026-33 (Corecon-RS); Processo 141121.000119/2026-85 (Corecon-PB); Processo 141113.000204/2026-42 (Corecon-AM/RR); Processo 141122.000084/2026-74 (Corecon-PI); Processo 141114.000101/2026-72 (Corecon-MT) e Processo 141116.000118/2026-18 (Corecon-SE). Os processos foram submetidos à votação em bloco e aprovados sem ressalvas. Balancete do primeiro trimestre de 2026 – Corecon-Goiás, Processo 141118.000001/2026-14 (Corecon-GO). Entrega fora do prazo: 09/07/2026. Foi relatado o processo referente ao balancete do primeiro trimestre de 2026 do Corecon-GO. A Comissão propôs sua aprovação com ressalva, em razão da apresentação fora do prazo

regulamentar. Submetida à votação, a matéria foi aprovada com ressalva. 4. Prestação de Contas de 2025 – Corecon-Goiás, Processo 141100.000092/2026-79 (Corecon-GO). Foi apresentada a prestação de contas referente ao exercício de 2025 do Corecon-GO. A Comissão informou que a documentação foi apresentada fora do prazo, embora os dados de receitas e despesas estivessem regulares e o Regional tivesse encerrado o exercício com superávit e aumento do saldo de caixa. A matéria foi submetida à votação e aprovada com ressalva, em razão da intempestividade. 5. Prestação de Contas de Auxílios Financeiros. Foram relatados os processos de prestação de contas de auxílios financeiros concedidos aos Conselhos Regionais de Economia, conforme segue: Processo 141110.000287/2026-08 (Corecon-MG), 6º Seminário dos Estudantes de Ciências Econômicas e Relações Econômicas Internacionais, Valor concedido: R$ 6.703,92, aprovado sem ressalvas; Processo 141104.000314/2025-32 (Corecon-RS), Gincana Nacional de Economia 2025, Valor concedido: R$ 35.869,95, Corecon-RS – Gincana Nacional de Economia de 2025: aprovado sem ressalvas; Processo 141115.000067/2025-45 (Corecon-MA), Prêmio Maranhão de Economia 2025, Valor concedido: R$ 4.500,00, Corecon-MA – Prêmio Maranhão de Economia de 2025: aprovado sem ressalvas; Processo 141113.000091/2026-85 (Corecon-AM/RR), IV Seminário Nacional da Mulher Economista e Diversidade, Valor concedido: R$ 13.407,84, aprovado sem ressalvas; Processo 141105.000097/2025-71 (Corecon-BA), Modernização Tecnológica Para Fins Específicos de Registro e Fiscalização, Valor concedido: R$ 4.440,00, aprovado sem ressalvas; Processo 141117.000186/2025-88 (Corecon-ES), X Encontro de Economia do Espírito Santo, Valor concedido: R$ 6.000,00 , aprovado sem ressalvas; Processo 141100.000198/2025-91 (Corecon-PB), XIV Prêmio Celso Furtado, Valor concedido: R$ 3.000,00, aprovado sem ressalvas; Processo 141124.000110/2026-44 (Corecon-RO/AC), Valor concedido: R$ 6.703,92, aprovado sem ressalvas; e Processo 141100.000182/2025-89 (Corecon-AL), 13º Prêmio de Estímulo ao Estudante de Economia 2025, Valor concedido: R$ 4.000,00, aprovado sem ressalvas. Foi esclarecida dúvida sobre a prestação de contas da Gincana Nacional de Economia, tendo sido informado que a documentação foi apresentada dentro do prazo e que não foram identificadas ressalvas. Os processos foram submetidos à votação em bloco e aprovados sem ressalvas. 6. Processo em diligência – Corecon-CE. Foi informado que o processo nº 8040/2025-41, do Corecon-CE, permanece em diligência, tendo em vista a existência de inconsistências entre os documentos apresentados e o período de abrangência informado. Nada mais havendo a relatar quanto aos processos da Comissão, a Conselheira Terezinha encerrou sua manifestação. DELIBERAÇÕES. Ao final dos relatos, ficaram registradas as seguintes deliberações: Aprovação do Plano de Recuperação Emergencial do Corecon-SE, com vigência inicial de doze meses, devendo o Regional elaborar e aprovar seu plano em plenária no prazo de dois meses e submetê-lo ao Cofecon para acompanhamento; Aprovação sem ressalvas dos processos apresentados pela Comissão, conforme relação constante desta ata; Aprovação com ressalva do balancete do primeiro trimestre de 2026 e da prestação de contas de 2025 do Corecon-GO, em razão da apresentação fora do prazo; Aprovação sem ressalvas das prestações de contas dos auxílios financeiros relacionados; e Manutenção em diligência do processo do Corecon-CE, para saneamento das inconsistências identificadas. *3.3. Processos de Auxílio Financeiro. Relatores: Integrantes da Comissão de Educação.* Foram apreciadas solicitações de auxílio financeiro, tendo a conselheira Elis Braga Licks realizado o relato dos processos referentes a prêmios de monografia. Inicialmente, foi analisada a solicitação do processo nº 141115.000040/2026-33 (Corecon-MA), referente ao Prêmio Maranhão de Economia 2026, no valor de R$ 4.500,00. Após análise da documentação e considerando o atendimento às exigências regulamentares, a relatora manifestou-se pelo deferimento do auxílio. A matéria foi submetida à votação e aprovada pelo Plenário. Em seguida, foi apreciada a solicitação do Processo 141116.000089/2026-86 (Corecon-SE), no valor de R$ 3.000,00, destinada à realização do 25º Prêmio Sergipe de Economia – Professor José Aloysio de Campos – 2026. A relatora votou pelo deferimento, condicionado à confirmação da disponibilidade financeira e orçamentária do Cofecon e à regularidade do Corecon-SE perante o Conselho Federal. A matéria foi aprovada. Na sequência, foi relatado o pedido do Processo 141109.000096/2026-77 (Corecon-PA/AP), no valor de R$ 3.000,00, destinado à realização do Prêmio Professor Armando Corrêa Pinto 2026, voltado à premiação das melhores monografias de graduação em Ciências Econômicas. O voto pelo deferimento foi condicionado ao ajuste do prazo final de inscrições, à observância do prazo

mínimo regulamentar entre a publicação do edital e o encerramento das inscrições, à ampla divulgação do certame e à publicação integral do edital e de seus anexos no sítio eletrônico do Corecon-PA/AP. Após discussão, a matéria foi aprovada. Em seguida, a conselheira Lúcia dos Santos Garcia apresentou três processos relativos a solicitações de auxílio financeiro para eventos. O primeiro, Processo 141106.000526/2025-08 (Corecon-PR), destinava-se à realização do 30º Encontro dos Economistas da Região Sul – Enesul 2026, em Curitiba, no valor de R$ 8.379,90. Considerando o enquadramento do evento nas normas vigentes, foi proposto o deferimento do auxílio, sendo a matéria aprovada pelo Plenário. O segundo processo, Processo 141122.000091/2026-76 (Corecon-PI), referia-se à realização de evento alusivo ao Dia do Economista, sobre orçamento público, no valor de R$ 6.400,00. Com fundamento na regulamentação aplicável e diante da regularidade da documentação, foi proposto o deferimento do auxílio, sendo a matéria aprovada. O terceiro processo, Processo 141104.000313/2026-79 Corecon-RS, solicitava R$ 7.293,30 para a realização do VII Encontro de Economia do Rio Grande do Sul. Após análise, verificou-se que o valor solicitado excedia o limite estabelecido pela Resolução Cofecon nº 2.163/2024. Assim, foi proposto o deferimento do auxílio, limitado a R$ 6.703,92, correspondente ao teto regulamentar para a modalidade. A matéria foi aprovada. Na discussão dos processos relativos a eventos, os conselheiros ressaltaram a importância de que os auxílios financeiros concedidos pelo Cofecon estejam acompanhados de contrapartidas institucionais, especialmente a participação do Conselho em mesas, cerimônias de abertura, divulgação institucional e demais atividades dos eventos apoiados. Foi destacado que a participação institucional deve ser distinta da participação individual de conselheiros. Informou-se que a Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica havia apresentado contrapartidas como participação do Cofecon na abertura e em mesa-redonda, disponibilização de espaço para estande e inserção da marca institucional nos materiais de divulgação. Também foi informado que a Comissão responsável vem discutindo o aperfeiçoamento das normas relativas às contrapartidas, com previsão de apresentação de proposta de alteração da regulamentação em plenária futura. Na sequência, foram apreciados três novos processos de auxílio financeiro para eventos. O primeiro, Processo 141100.000147/2026-41 (ABPHE) referia-se ao XIII Encontro de Pós-Graduação em História Econômica e à 11ª Conferência Internacional de História Econômica, a serem realizados no Rio de Janeiro, com organização da Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica e apoio do Corecon-RJ. Foi proposto o deferimento parcial do auxílio, limitado a R$ 6.703,92, na forma de reembolso e conforme os limites estabelecidos pela regulamentação vigente. O segundo Processo 141100.000124/2026-36 (ECOECO), tratava de solicitação da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica, para a realização de seu 17º Encontro, em Manaus, no valor de R$ 6.703,92. Considerando a existência de apoio do Corecon-SP e a participação institucional do Cofecon no evento, foi proposto o deferimento do auxílio nesse limite. O terceiro Processo 141100.000183/2026-12 (AKB) da Associação Keynesiana Brasileira, referente ao Encontro da AKB 2026, a ser realizado em Aracaju, no valor solicitado superior ao limite regulamentar. Foi proposto o deferimento do auxílio no valor máximo de R$ 6.703,92, conforme a regulamentação do Cofecon. Durante a discussão, os conselheiros destacaram a necessidade de que a concessão de recursos pelo Cofecon esteja vinculada à participação institucional efetiva do Conselho nos eventos apoiados. Foi ressaltado que essa participação poderá envolver representação em mesas de abertura ou de debate e divulgação da marca institucional. A conselheira Flávia Vinhaes Santos relatou a experiência do Corecon-RJ, que costuma condicionar o apoio financeiro a contrapartidas, inclusive participação em mesas e inserção da marca institucional, defendendo que a escolha dos representantes do Cofecon considere o perfil e a área de atuação de cada conselheiro. O conselheiro Antonio Corrêa de Lacerda manifestou concordância, ressaltando que a participação institucional do Cofecon deve ser assegurada independentemente da eventual participação individual de conselheiros nos eventos. As matérias relatadas foram submetidas à votação e aprovadas, observados os limites e condicionantes apresentados nos respectivos votos. Por fim, o conselheiro Júlio Miragaya informou sobre a iniciativa da Associação Brasileira de Economistas pela Democracia (Abed), que pretende realizar o Prêmio Nelson L. C. de Economia e propôs que o Cofecon participe como copromotor da iniciativa, e não apenas como apoiador

financeiro. Sugeriu-se a celebração de um termo de cooperação técnica e científica entre as instituições, a exemplo de instrumentos já firmados pelo Cofecon com outras entidades. Foi informado que a matéria ainda se encontrava em tramitação interna e seria apreciada oportunamente. **5. Continuação Expediente.** *5.1. Informes dos coordenadores das Comissões Permanentes, Temáticas e Grupos de Trabalho do Cofecon;* Comunicação de Educação. A Conselheira Kerssia Preda Kamenach apresentou breve prestação de contas da Semana de Educação Financeira, realizada de 4 a 6 de agosto, em parceria com o Corecon/SP. Informou que o evento adotou como eixo a economia comportamental, sob o tema "Seu dinheiro, suas escolhas, seu futuro", contando com a participação de economistas de diferentes regiões do país. Os dois primeiros dias foram realizados de forma on-line e o terceiro, em formato híbrido, com atividade presencial em São Paulo. Registraram-se picos de audiência de aproximadamente 135, 103 e 168 participantes nos respectivos dias. Como encaminhamento pós-evento, informou-se a elaboração de uma cartilha de educação financeira, a ser posteriormente apresentada ao Plenário. Na sequência, foi relatada reunião realizada com o Tribunal de Contas da União (TCU), na qual foram discutidas duas frentes de trabalho. A primeira consiste na realização de reunião presencial com os Conselheiros Federais, com a participação do auditor responsável pela auditoria que resultou no Acórdão nº 309. A segunda envolve os Conselhos Regionais, com a participação de seus presidentes e conselheiros. Ficou pendente a definição da data, havendo possibilidade de realização em novembro ou, alternativamente, em janeiro, conforme o calendário institucional. Ressaltou-se, ainda, a construção de parceria com o Tribunal de Contas do Estado, visando ao estabelecimento de mecanismos que possibilitem a verificação da regularidade profissional como requisito de controle externo em determinadas atividades exercidas por profissionais de profissões regulamentadas. O Conselheiro Paulo Hermance Paiva informou sobre os trabalhos relativos à elaboração do regulamento de funcionamento da Ouvidoria do Cofecon. Registrou que houve reunião com integrantes responsáveis pela matéria e que uma minuta do regulamento já foi distribuída aos Conselheiros. Deliberou-se que o tema será novamente apreciado na próxima plenária do SINCE, ocasião em que a minuta poderá ser discutida, aperfeiçoada e submetida à aprovação. Comissão de Comunicação. A Conselheira Flávia Vinhaes informou que, em razão do adiantado da hora, a apresentação detalhada das ações realizadas pela Comissão de Comunicação no primeiro semestre e do planejamento para o segundo semestre seria realizada oportunamente. Na ocasião, foi apresentado vídeo institucional alusivo aos 75 anos da regulamentação da profissão de economista. Após a exibição, a Presidência registrou agradecimento à Comissão de Comunicação e à equipe técnica pelo trabalho desenvolvido, destacando o volume de demandas, eventos, publicações e materiais produzidos, mesmo diante das limitações de pessoal. Ressaltou a importância do trabalho contínuo de comunicação institucional e reconheceu o empenho dos colaboradores na divulgação das ações do Sistema Cofecon/Corecons. **6. Continuação Ordem do Dia.** *6.1. XXIX Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - SINCE 2026 (Processo SEI nº 141102.003806/2026-81); 6.1.1. Homologação das propostas a serem apreciadas pelos Grupos de Trabalho do XXIX SINCE 2026;* A Presidência retomou a discussão acerca da realização do SINCE, informando que foram recebidas diversas propostas dos Corecons e que, diante do volume de contribuições, seria necessário organizá-las e sistematizá-las. Propôs, assim, que fosse aprovado o recebimento das propostas e seu posterior encaminhamento à Comissão responsável pela organização do evento, composta por representantes do Cofecon e do Corecon/SP, bem como à Subcomissão Técnico-Científica do Congresso. O encaminhamento foi aprovado por aclamação pelo Plenário. Na sequência, foi apreciada a questão relativa à contribuição financeira do Cofecon para a realização do SINCE. Processo 141102.003806/2026-81 (Corecon-SP), Auxílio Financeiro: XXIX Since. Considerando as discussões realizadas e a necessidade de compatibilizar a contribuição com a capacidade orçamentária do Conselho Federal, foi estabelecido como parâmetro para negociação o intervalo entre 25 e 75 anuidades, de modo a possibilitar margem para negociação com o Corecon/SP e adequação do valor final às condições orçamentárias do Cofecon. O encaminhamento foi aprovado por aclamação. *6.2. Regimento do Seminário Nacional da Mulher Economista e Diversidade (Processo SEI nº 141100.000174/2026-13);* Relatora: conselheira federal Teresinha de Jesus Ferreira da Silva, coordenadora da Comissão Mulher Economista e

Diversidade. Foi apresentado parecer favorável à minuta de resolução que institui o Regimento do Seminário Nacional da Mulher Economista e Diversidade, consolidando o evento como iniciativa anual do Sistema Cofecon/Corecons, sob coordenação do Cofecon e da Comissão Mulher Economista e Diversidade. O Plenário manifestou concordância quanto à relevância e à consolidação do Seminário, destacando sua importância para a promoção da participação das mulheres na economia e para o debate sobre diversidade, equidade e redução das desigualdades. As discussões concentraram-se no artigo 11, especialmente quanto ao financiamento do evento. Foi sugerida maior clareza sobre a participação financeira do Cofecon e dos Corecons organizadores, bem como a definição de parâmetros ou valor de referência para o aporte anual do Cofecon, considerando a disponibilidade orçamentária e a necessidade de garantir a continuidade do Seminário. Diante das sugestões apresentadas, ficou indicada a necessidade de aperfeiçoamento da redação do dispositivo relativo ao financiamento antes da deliberação final sobre a matéria. Foi destacada a importância da realização anual do evento e da garantia de recursos para sua execução. Discutiu-se a vinculação do Seminário à Plenária do Cofecon, os critérios de financiamento e a revisão dos auxílios financeiros. Também foi proposta a ampliação da pauta para contemplar outras questões de diversidade e inclusão. Encaminhamento: O próximo encontro será realizado, em caráter excepcional, no Tocantins. A regulamentação definitiva, os critérios e valores de financiamento serão aprimorados e deliberados em próxima Plenária, com aplicação das novas regras a partir de 2028. A data do evento também será definida posteriormente. *6.3. Adequação do Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema Cofecon/Corecons – Capítulo VII Viagens a serviço, diárias e aquisição de passagens (Processo SEI nº 141100.000170/2024-73*); Item retirado de pauta. *6.4. Proposta de deliberação da Comissão de Negociação Funcional (Processo SEI nº (Processo nº 141100.000069/2026-84);* Relator: conselheiro federal Paulo Hermance Paiva, coordenador do Grupo de Trabalho Comissão de Negociação Funcional. Foi apreciado o processo referente à negociação entre o Cofecon e seus empregados, conduzida pela Comissão de Negociação. Registrou-se que já havia sido concedida a reposição inflacionária de 4,1%, correspondente ao período da data-base encerrado em abril de 2026, permanecendo em discussão os demais itens da pauta de reivindicações. A Comissão apresentou proposta de concessão de 2% de ganho real, além da reposição inflacionária, destacando que os empregados acumulam perdas salariais estimadas em 8,48% no período de 2014 a 2022. Foi informado que o impacto financeiro anual da concessão dos 2% adicionais seria de aproximadamente R$ 42,2 mil, representando menos de 1% do orçamento do Cofecon. Também foi discutida a concessão de benefício corporativo Wellhub, ao custo aproximado de R$ 38,00 mensais por empregado, destinado ao acesso a serviços relacionados a saúde, bem-estar, atividade física, nutrição e psicologia. O impacto anual estimado foi considerado reduzido. Quanto à compensação de horas trabalhadas em finais de semana e eventos, bem como à adoção de teletrabalho parcial, deliberou-se pelo não enfrentamento imediato das matérias, ficando sua análise para momento posterior, por envolverem questões de organização e gestão interna do Conselho. Após os esclarecimentos e debates, o Plenário deliberou pela aprovação da proposta de reajuste correspondente à reposição inflacionária acrescida de 2% de ganho real, bem como pela concessão do benefício corporativo Wellhub. Os demais pleitos permanecerão para discussão posterior. A proposta foi aprovada pelo Plenário, nos termos apresentados pela Comissão de Negociação. **7. Outros Assuntos.** Não havendo outros assuntos a tratar, e considerando a necessidade de encerramento da sessão em razão dos horários de deslocamento dos Conselheiros, a Presidência agradeceu a participação e as contribuições de todos, destacando o compromisso com a atuação institucional pautada pelo protagonismo, diversidade e desenvolvimento. Desejou a todos bom retorno e encerrou a 753ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, com votos de bom final de semana e referência à próxima reunião do SINCE. **8. Encerramento**. Às 13h deu por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Jane Lopes da Silva, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pela presidenta da Sessão. Brasília, quinze de agosto de dois mil e vinte e seis.

Econ. Tania Cristina Teixeira	**Jane Lopes da Silva**
Presidenta do Cofecon	Secretária *ad hoc*